

RELATORIA:**DEB****TERMO:****VOTO À DIRETORIA COLEGIADA****NÚMERO:****306/2018****OBJETO:****PARCELAMENTO DE DÉBITOS DA EMPRESA EXPRESSO
TRANSPEN LTDA****ORIGEM:****GEAUT/SUFIS/ANTT****PROCESSO (S):****50515.058917/2018-17****PROPOSIÇÃO PRG:****DESPACHO Nº 16188/2018/PF-ANTT/PGF/AGU****PROPOSIÇÃO DEB:****CONHECER O REQUERIMENTO E NO MÉRITO,
CONCEDER O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DE
MULTAS****ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

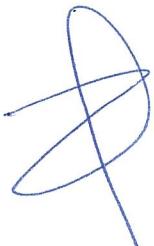
I - DAS PRELIMINARES

Análise do Processo nº **50515.058917/2018-17**, com autuação em **20/09/2018**, versando sobre o pedido de parcelamento de débitos, oriundos de infrações à legislação de Transporte Rodoviário de Passageiros, protocolados pela empresa **EXPRESSO TRANSPEN LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **13.207.092/0001-27**, representada pela Sra. **Ana Carolina Guimarães Ferreira Fadel**, CPF nº **050.442.339-86**, atuante na área de **transporte de passageiros**, nos termos da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

II – DOS FATOS

A empresa ora Requerente protocolou junto a esta Agência Reguladora, requerimento de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa, em 13/09/2018 (fls. 02/05).

A requerente indicou 62 (sessenta e dois) autos de infração para serem parcelados. A GEAUT, em consulta ao CNPJ da solicitante no sistema de multas desta área, verificou 107 autos de infração como impeditivos até 09/10/2018 (fl. 29).



MCSL

Assim, informa-se que até o deferimento ou não do pedido, outros autos podem vir a se tornarem impeditivos, uma vez que a Requerente possui mais multas cadastradas junto a esta Agência.

A Requerente informa que concorda com o parcelamento de todos os autos de infração que, porventura, venham a se tornar impeditivos entre a data do protocolo do pedido e a data de decisão da Diretoria, conforme documento acostado à fl. 03.

O débito total passível de parcelamento, até a data mencionada acima, totaliza R\$ **438.619,30** (quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e dezenove reais e trinta centavos), sem atualização monetária, valor que excede o teto estabelecido pelo art. 3º, inciso II da Resolução ANTT nº. 3.561/2010 e, portanto, necessita de autorização por ato específico da Diretoria, conforme Art.4º.

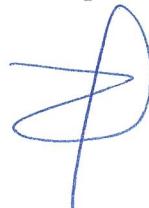
O processo foi encaminhado à Procuradoria Federal – PF junto à ANTT para manifestação sobre a existência de algum Auto de Infração inscrito na Dívida Ativa. A PF/ANTT, em seu **DESPACHO Nº 16188/2018/PF-ANTT/PGF/AGU**, (fl. 17), dispõe que até a data de 08 de outubro de 2018, não havia autos de infração inscritos em Dívida Ativa desta ANTT, em desfavor da Requerente.

Ressalta-se que a GEAUT/SUFIS está de acordo com o pedido de parcelamento dos débitos da empresa **EXPRESSO TRANSPEN LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **13.207.092/0001-27**, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com o art. 1º da Resolução nº 3561/2010, conforme consta na Nota Técnica nº 1703/2018/GEAUT/SUFIS/ANTT (fl.18 e 18v) e no Relatório à Diretoria (fl. 19 e 19v).

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

O requerimento foi encaminhado à GEAUT, nos moldes do Anexo II, atendendo o disposto no art. 5º, *caput* da Resolução ANTT nº 3.561/2010. Quanto à legitimidade, foi cumprida a condição expressa no art. 2º da mesma Resolução.

Analisando a redação do inciso II do art. 3º e atendendo o exposto no art. 4º, *caput*, ambos da Resolução ANTT nº. 3.561/2010, os autos do presente processo foram submetidos à análise superior, não havendo nenhum vício processual.



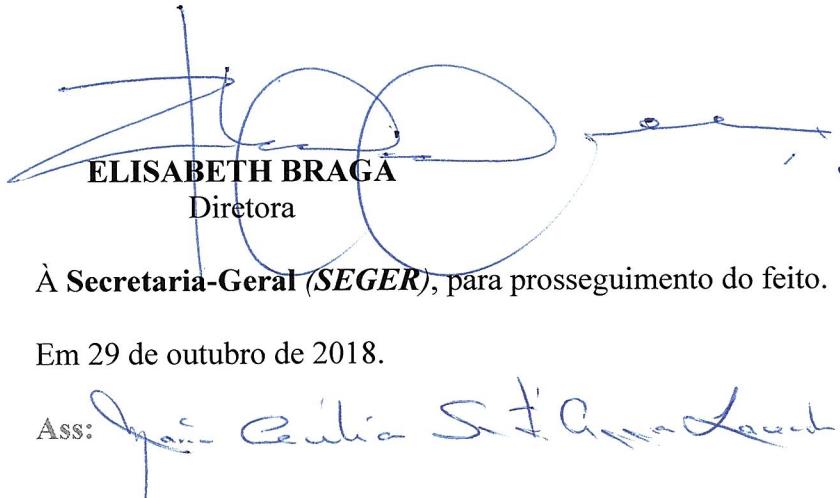
MCSL

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos,
VOTO por:

- a) Conhecer o requerimento e, no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa **EXPRESSO TRANSPEN LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **13.207.092/0001-27**, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº. 3.561/2010.
- b) Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT/SUFIS a expedição do boleto referente à primeira parcela e dar baixa do impedimento somente após o pagamento.
- c) Determinar à Superintendência de Fiscalização - SUFIS que comunique a Empresa **EXPRESSO TRANSPEN LTDA**, da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233/2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 29 de outubro de 2018



ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento do feito.

Em 29 de outubro de 2018.

Ass: 

Maria Cecília Sant'Anna Lacerda
Matrícula: 1247216
Assessoria – DEB